



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.021  
DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre o acesso em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da Rede Municipal da Educação.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faço saber que, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 6° do art. 109 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O material didático, oferecido em formato impresso no âmbito da Rede Municipal da Educação, deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, compatível com software leitor de telas, para uso dos alunos com deficiência visual.

**Art. 2°** O material poderá ser disponibilizado através de página de internet da Secretaria Municipal da Educação, diretamente em computadores disponíveis na Rede Municipal de Ensino, intranet acadêmica e outros meios que ampliem a possibilidade de acesso e uso do material.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

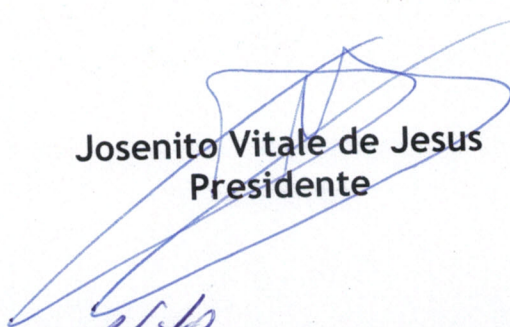


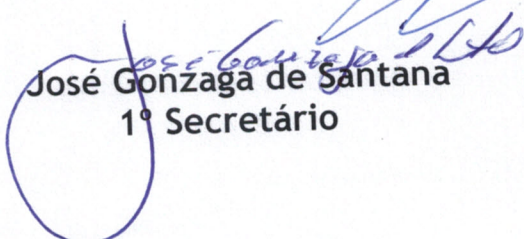


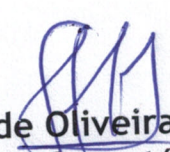
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.021  
DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 19 de abril de 2018.

  
**Josenito Vitale de Jesus  
Presidente**

  
**José Gonzaga de Santana  
1º Secretário**

  
**Isac de Oliveira Silveira  
2º Secretário**